



FEMINICÍDIO EM CONDIÇÃO DE GÊNERO

PARENTE, Natalia S.¹

RESUMO

O presente trabalho discorrerá acerca dos crimes cometido contra a mulher por condição de gênero, com enfoque na qualificadora feminicídio e em quais casos ela pode ser aplicada, em especial nos casos dos crimes cometidos contra a transexuais. Ainda, abordará os fatores históricos e sociais que contribuíram para o surgimento destas leis que tem proteção exclusiva as mulheres ou que se considerem como mulheres. Os elementos tipificadores para aplicação da qualificadora. E em casos de transexuais que ainda não fizeram mudança do documento civil ou algum tipo de intervenção cirúrgica, ou até mesmo que não foi efetivado nenhum destes procedimentos, mas ouve violência doméstica qual é o entendimento do poder judiciário. Serão base para a construção deste trabalho, buscas em sites com opiniões dos estudiosos do âmbito jurídico, a pesquisa é qualitativa de cunho bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica, Feminicídio, Transsexualidade.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulher por condição de gênero é um fato histórico. Devido a sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal durante ao longo da história meninas e mulheres sofrem violências, essa relação de poder baseada em padrões de dominação, controle e opressão, descriminalizam as mulheres e surgem práticas sociais que permitem ataques a sua integridade física, psíquica, liberdade e ao bem primordial que é a vida. Dados apontam que no Brasil, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que ocorrem cinco feminicídios para cada grupo de cem mil mulheres, e na atualidade esse crime vem aumentando.

Deste modo, faz-se necessário maior punição nos casos de crimes contra as mulheres, visto que se encontram em uma classe hipossuficiente em alguns aspectos, principalmente naqueles ligados à compleição física. Tal punição nestes casos é compatível com a Constituição Federal, que reconhece essa restrição como constitucional como ocorre com a Lei Maria da Penha que tem como intuito proteger as mulheres.

Outro problema que nos chama atenção é qual o entendimento do poder judiciário para aplicação da qualificadora feminicídio em casos de crimes contra transexuais. A primeira ideia que nos surge ao tratar sobre feminicídio é de que se trata de uma lei de exclusiva proteção ao sexo

¹Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAG; Email:natalia_cvel@hotmail.com



feminino pela condição de mulher, então de grosso modo não seria possível transexuais se encaixarem como vítimas.

Entretanto, nos casos destes crimes em que as vítimas se identificam como mulheres, e convivera de forma afetiva com a figura masculina estando passiva a ser vítima de violência doméstica, que nada mais é um dos fatores condicionantes do crime feminicídio, havendo assim a possibilidade do uso desta qualificadora.

2 FEMINICÍDIO E CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS

Segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, é um desafio superar os crimes contra as mulheres na contemporaneidade, devido a uma diversidade de crimes cometidos contra esta classe da sociedade - Violência sexual, tráfico de mulheres, sexismo, entre outros, que, na grande maioria, acontece no âmbito familiar ou por meio dos seus parceiros – o feminicídio é uma das conquistas das mulheres nos últimos séculos, protegendo assim seus direitos humanos, compatível com Estado Democrático de Direito (CPMI, 2013). Corroborando com Bianchini (2015), o qual afirma que o feminicídio parte do princípio da isonomia, de moldura constitucional que os desiguais devem ser tratados desigualmente, na medida de sua desigualdade.

Como já dito, não se reputa que se faz necessário a maior proteção a vida das mulheres, decorrente disso, criaram a Lei nº 13.104 o feminicídio, sexta modalidade de homicídio qualificado, além de também passar a pertencer no rol dos crimes hediondos, cujo contexto aponta que a motivação do agente (homem ou mulher) foi a condição de sexo feminino da vítima, seja pelo sentimento de posse, submissão, etc. e a relação afetiva com o agressor (BRASIL, 2015).

Em algumas circunstâncias a pena aumenta em um terço, se o crime é praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 anos, maior de sessenta anos ou com deficiência e na presença de descendente, ascendente da vítima (BRASIL, 2015).

De grosso modo qualquer relação de proximidade que a vítima tenha com o agressor em uma ocorrência de homicídio, tentado ou consumado, se enquadrará no feminicídio, sendo possível a aplicabilidade deste a mulheres em suas relações homoafetivas ou em casos de transexuais em que a vítima se identifique como mulher, pois a avaliação do agente ativo do crime se consiste na relação de proximidade com a vítima.



Por fim, se em uma ocorrência no trânsito um homem matar uma mulher, trata-se de um crime de homicídio por motivo torpe, já se ocorrer um homicídio com um pai e filha, cônjuges, relações homoafetivas, aplica-se a qualificadora feminicídio, que houve relação afetiva na natureza deste crime.

2.1 Aplicabilidade do femincídio à transexuais

Outra discussão que nos chama atenção sobre a aplicabilidade do femincídio são os casos que a vítima é transexual, se considera como mulher, ou algo semelhante. Leva-se em consideração estes critérios apresentados pela doutrina para a caracterização de ‘mulher’ ao tratar-se da aplicação do femincídio, primeiramente pelo critério biológico, que a vítima é geneticamente mulher, o critério jurídico basta ser a vítima reconhecida como mulher juridicamente, com o seu registro civil alterado para o sexo feminino através de decisão judicial, bem como já possua características físicas do sexo feminino (cirurgia de mudança de sexo), pratica comumente levada a efeito por transexuais e por fim critério psicológico que a vítima nasce homem, não aceita essa condição psicologicamente, se identificando, portanto, como mulher (PUREZA, 2016).

À princípio, a lei do feminicídio é uma lei de exclusividade em proteção ao sexo feminino pela condição de mulher, nessa visão, não seria possível transexuais se encaixarem como vítimas, visto que não estão em uma classe hipossuficiente como as mulheres, principalmente naquelas que diz respeito compleição física (BIANCHINI, 2015).

Conforme disposto no Artigo 5º da Constituição Federal “Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza”, partindo desta definição todos possuem total liberdade de escolhas inclusive em nossa opção sexual, garantidos por nossa carta Magna, havendo a necessidade de maior reflexão sobre condição de mulher. Prosseguindo nessa linha de raciocínio, casais homossexuais conquistaram direitos como: união homoafetiva, adoção de filhos, mudança de gênero, alteração em documento de identificação, se o mesmo não se identifica biologicamente como homem ou mulher (BRASIL, 1988).

Nos casos de união estável entre dois homens e houver violência doméstica, não se considera feminicídio, pois não houve desigualdade de gênero, mas sim violência doméstica e aplicar-se-á a Lei Maria da Penha, que possibilita maior abrangência, possibilitando a punibilidade destes crimes. Em contraponto, há possibilidade de figurarem na relação homossexual feminina ambas serem vítima



ou autoras do crime feminicídio, pois a observância a ser levada em conta é a vulnerabilidade da mulher no caso independente de quem pratica.

Segundo Bitencourt (2017), para ser sujeito passível da presente qualificadora, far-se-á necessária a alteração do registro de nascimento, identidade, ou passaporte, tendo assim o reconhecimento jurídico do gênero feminino. Portanto, há o reconhecimento que transexuais também poderão ser vítimas de feminicídio, admitindo-se que não identifica mulher somente pelo fato biológico, mas também psíquico, então a mulher transexual também está vulnerável ao gênero masculino como as biologicamente mulheres.

Segundo Pureza (2016), diante da impossibilidade de ser identificado como mulher, não aplicar-se-á a mesma regra ao travesti.

2.1.1 Casos concretos de feminicídio aplicados a transexuais

Com em base dados desta presente pesquisa, historicamente em relações afetivas a violência doméstica se faz presente em nossa sociedade, independente da opção sexual da vítima. Anteriormente, há existência da qualificadora femicídio, já existia a Lei Maria da Penha que surgiu com intuito de proteger os crimes de violência doméstica, e desde então já houve casos julgados desta em relações á transexual.

Analizar-se-á o primeiro caso em que 3^a Vara do Júri do Foro da Capital do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) aceitou uma denúncia, oferecida pelo Ministério Público (MP-SP), por um crime de feminicídio de uma transexual.

A vítima Miguel do Monte fazia uso do seu nome social como Michele, mas não havia alterado o seu registro civil, a mesma fez cirurgia de implante de prótese de silicone, mas não fez cirurgia de redesignação sexual, vestia-se e agia como mulher, e era reconhecida como tal pelos seus familiares, amigos e o conjugue, acusado do crime, na qual mantinha relação afetiva há cerca de 10 anos, inegavelmente considerava-se mulher. O réu confessou o crime, e que a estrangulou e esfaqueou, além de ocultar o cadáver (JOTA 2016).

Para Paulo Iotti (2015), membro do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero, do ponto de vista penal, como a Lei Maria da Penha foi citada pelo MP, o feminicídio se enquadra perfeitamente no caso pois a vítima convivera de forma afetiva com o autor do crime há dez anos, deste modo não se reputa que houve violência doméstica.



Deste modo, com base em nossos estudos, para a aplicação desta qualificadora a vítima teria que possuir a alteração no registro civil e intervenção cirúrgica, pois no Código penal a lei é taxativa ao dispor condição de mulher.

Porém os estudiosos do direito e o ordenamento jurídico entendem que a mudança de gênero é um fator social na atualidade, assim como mortes por condição de gênero, deste modo taxar gênero para aplicação desta qualificadora não os permitirá a eficácia da mesma. Como no caso acima em que a juíza analisou o caso, averiguando que os mesmos viviam dez anos em uma relação afetiva, mesmo a vítima não realizando a redesignação sexual e alteração de documento, ela manteve o acusado em cárcere privado. Visualizamos que em casos concretos, analisando os fatos, existe a possibilidade de maior abrangência de aplicabilidade da lei feminicídio.

3 METODOLOGIA

Serão base para a construção deste trabalho, as análises de julgados dos tribunais, bem como das opiniões dos estudiosos do âmbito jurídico. A pesquisa realizada é qualitativa de cunho bibliográfico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstra-se neste artigo algumas conceituações básicas inerentes ao feminicídio apontando as alterações trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.104/2015, explanando as modificações mais importantes. Foi possível analisar que a violência de gênero ocorre em todos os tipos de relações, e a sua existência é marcante e cultural no Brasil, estes são fatores sociais que influenciaram na criação desta nova lei com a punição mais severa a crimes que a motivação é desigualdade de gênero.

Nota-se ainda que, com o advento da nova Lei que tipifica o feminicídio como homicídio qualificado, tem-se mais uma forma de proteger aos direitos e garantias fundamentais e a integridade da mulher. É indispensável que haja a consciência da sociedade que realidade brasileira precisa ser mudada e como disposto na Constituição Federal todos somos iguais, e devemos lutar pela igualdade, principalmente de gênero.

Verificou-se, outrossim, o crime de feminicídio havendo a possibilidade de ser aplicado a casos em que a vítima é transexual ou se considere como mulher, existem algumas restrições como a



mudança no documento civil, e a cirurgia de redesignação. Em contrapartida analisando casos julgados averiguou-se que o entendimento do ordenamento jurídico é mais abrangente, tendo em vista como ocorreu o crime e se houve violência doméstica e desigualdade de gênero.

Diante de todo o narrado, espera-se que o feminicídio, incluso como crime hediondo, consiga reduzir significativamente os números de homicídio e violência contra a mulher que ainda se faz muito presente na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, A. **O feminicídio**. Disponível em:
<<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171335551/o-feminicidio>>. Acesso em: 23 mai.2018.

BITENCOURT, R. C. **Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual**. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual?imprimir=1>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompileado.htm>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/L13104.htm>. Acesso em: 23 mai.2018.

BRASIL. **Lei n. 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre a lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm>. Acesso em 23 mai.2018.

CPMI – Violência contra a mulher no Brasil. Disponível em:<www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12 jun. 2018.

Justiça aceita denuncia de feminicídio de mulher trans e decidira se acusado vai a júri popular. Disponível em:<<https://www.jota.info/justica/justica-aceita-denuncia-de-feminicidio-de-mulher-trans-e-decidira-se-acusado-vai-juri-popular-10102016>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

PUREZA, V. L. D. **O transexual como vítima do feminicídio**. Disponível em:<http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17335>. Acesso em: 23 mai. 2018.